



=LEI Nº 1.277, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a João Vaz Filho, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2-AC, fls. 245/9, R:01, Matrícula nº 3.209, situada à rua Mauro Elpídio Nogueira, nesta cidade, medindo 15,00m. (quinze metros) de frente para tal rua, 15,00m. (quinze metros) na linha de fundos para o beco existente, 12,00m. (doze metros) do lado direito confrontando com rua projetada e 12,00m. (doze metros) do lado esquerdo divisando com área destinada ao alargamento do córrego que passa pelo local, totalizando 180,00m². (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Na área doada, o donatário se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos previstos na legislação em vigor, ou sejam, três meses para iniciar e dezoito meses para concluir dita construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença.

§ 1º - Dentro de seis meses, no máximo, contados da data desta lei, o donatário deverá apresentar ao setor competente da Prefeitura os competentes projetos da construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno ora doada reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno objeto da doação não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que o donatário cumpra a finalidade referida no artigo segundo desta lei.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, ao primeiro dia do mês de setembro de 1983.


- Prefeito Municipal -